

SENTENÇA

PROC Nº. 2641/2024

CICAP

PORTO

Requerente: _____, devidamente identificado nos autos.

Requerida: _____, devidamente identificada nos autos.

SUMÁRIO:

Opera a resolução contratual com a consequente devolução da quantia paga, em dobro, quando por incumprimento contratual e com total incúria da requerida, esta recebe a encomenda via internet, que foi devidamente paga, e não entrega os bens encomendados, nem no prazo, nem ulteriormente.

Cfr: Lei de Defesa do Consumidor; DL nº. 24/2014 de 14/2 respeitante a compras e vendas através da internet, Regulamento do CICAP, Código Civil em termos de responsabilidade civil.

- A reclamação

Vem a requerente solicitar a condenação da requerida no pagamento da quantia de 1614,00 € (807,00 € x 2).

Para tanto,

A reclamação (em síntese)

Alega que, para uso pessoal, em 19/9/2024 encomendou à requerida, através do site desta identificado nos autos, os seguintes bens móveis:

uma estante suspensa moderna em branco e carvalho, com o preço de 189,00 €,

um móvel TV extensível em branco e carvalho, com o preço de 439,00 €,

Ainda, pelo transporte e montagem, a quantia de 179,00 €, perfazendo a quantia total de 807,00 € - cfr documento junto
Esta quantia foi devidamente paga. (doc 1)

A requerida obrigou-se a entregar os móveis em 20 dias úteis, o que não fez.

A requerente contactou com a requerida que telefonicamente a informou que um dos móveis estava sem stock e outro seria entregue “em breve”.

A requerente enviou muitos emails solicitando o reembolso da quantia paga (doc 3)

Em 5/11/24, a requerente cancelou toda a encomenda efetuada e o reembolso da quantia paga. Enviou ainda o IBAN para que o reembolso fosse efetuado (doc 4)

Em 19/10/2024, apresentou reclamação no portal da queixa e responderam-lhe que deveria contactar o apoio ao cliente.

Descontente e sem receber a encomenda, nem o preço que pagou, a requerente vem solicitar a devolução da quantia paga em dobro – 1614,00 €

A citação

Considerando-se a requerida devidamente citada, esta não contestou, não compareceu em audiência de julgamento arbitral, nem se fez representar.

Primou pela total ausência.

- Fixação do valor da reclamação

Fixa-se a presente reclamação na quantia de 1614,00 €

A Prova

Declarações de parte

Ouvida em sede de declarações de parte a requerente confirmou todos os factos constantes da reclamação.

Apreciação da prova

Dão-se como provados todos os factos constantes da reclamação e alegados pelo requerente.

Cumpre decidir

Dispõe a legislação do direito do consumo mais precisamente a LDC – Lei n.º 24/96 de 31/7, que se baseia nos ditames constitucionais do art.º 60.º da CRP, que o consumidor tem direito, entre outros à qualidade da prestação do serviço e à proteção dos interesses económicos (arts 3, 4, 9) e ainda à reparação dos danos patrimoniais e não patrimoniais que lhe sejam causados pela prestação de serviços defeituosos (art 12.º.)

Dispõe ainda o DL n.º 24/2014, de 14 de Fevereiro, sobre os CONTRATOS CELEBRADOS À DISTÂNCIA E FORA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, no artigo 19.º, sob a epígrafe "Execução do contrato celebrado à distância" 1 - Salvo acordo em contrário entre as partes, o fornecedor de bens ou prestador de serviços deve dar cumprimento à encomenda no prazo máximo de 30 dias, a contar do dia seguinte à

celebração do contrato. 2 - Em caso de incumprimento do contrato devido a indisponibilidade do bem ou serviço encomendado, o fornecedor de bens ou prestador de serviços deve informar o consumidor desse facto e reembolsá-lo dos montantes pagos, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do conhecimento daquela indisponibilidade. 3 - Decorrido o prazo previsto no número anterior sem que o consumidor tenha sido reembolsado dos montantes pagos, o fornecedor fica obrigado a devolver em dobro, no prazo de 15 dias úteis, os montantes pagos pelo consumidor, sem prejuízo do seu direito à indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais que possa ter lugar.

Decisão

Tudo ponderado, a legislação aplicável, os factos dados como provados.

A requerida incumpriu a legislação supra e referente ao contrato celebrado com a requerente.

Existe, pois, uma clara violação da legislação relativa ao direito do consumo.

Existe ainda um locupletamento da requerida à custa da requerente. Assim, em termos de responsabilidade civil esta incorre em responsabilidade contratual.

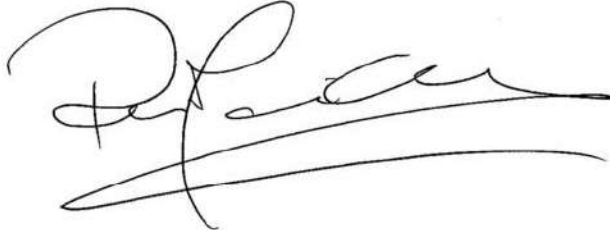
Declara-se a resolução contratual, com a conseqüente devolução da quantia paga em dobro.

Julga-se

A presente reclamação totalmente procedente e provada e, em consequência, condena-se a requerida a efetuar o pagamento à requerente da quantia de 1614,00 €.

Registe e notifique

Porto, 19 de fevereiro de 2024



Rui Moreira Chaves

Juiz árbitro